LEI N.º 4.672, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A SALDAR DÍVIDA JUDICIAL COM MANOEL LOPES ALVES E S/MR. MARIA APARECIDA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a saldar dívida do Município, oriunda de indenização e honorários advocatícios, em ação de desapropriação que propôs em desfavor de Manoel Lopes Alves e sua mulher Maria Aparecida Alves, perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Frutal, processo que levou o n.º 258/94, até o montante de R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo, no mínimo, R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) em 06 (seis) parcelas e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em duas parcelas.

Art. 2º - Para consecução do enunciado no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal suplementar, por decreto, recursos do orçamento vigente necessários ao seu cumprimento, até o limite ali estabelecido.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de Agosto de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal